

TC 017.917/2011-5

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro/PB

Responsáveis: Marcos Tadeu Silva (113.826.864-04); José Edson da Costa Silva (282.809.464-20); Multi-Obras Construtora Ltda. (04.756.522/0001-79); Marcos Tadeu Silva (113.826.864-04); e Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro/PB (09.071.622/0001-85)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde

Advogados: Antônio Eudes Nunes da Costa Filho (OAB/PB 16.683); José Leonardo de Souza Lima Júnior (OAB/PB 16.682) e José Francisco de Lira (OAB/PB 4.234)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 2.458/2014-TCU-Plenário, à peça 51, julgando regulares com ressalva as contas do Município de Lagoa de Dentro/PB e irregulares as contas dos Srs. João Pedro da Silva e José Edson da Costa Silva, condenando-os em débito solidariamente ao Sr. Marcos Tadeu Silva, com aplicação individual de multa;
3. Considerando que, no mesmo *decisum*, foi declarada a inabilitação dos Srs. João Pedro da Silva, José Edson da Costa Silva e Marcos Tadeu Silva para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo período de seis, sete e oito anos, respectivamente;
4. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
5. Em seguida, elaborem-se as seguintes notificações:
 - a) ao Município de Lagoa de Dentro/PB (CNPJ 09.071.622/0001-85) (subitem 9.1);

- b) ao Sr. João Pedro da Silva, por intermédio de seu advogado, Sr. Antônio Eudes Nunes da Costa Filho (CPF 059.432.384-33), OAB/PB 16.683 (procuração na peça 42) (subitens 9.2, 9.3 e 9.5);
- c) ao Sr. José Edson da Costa Silva, por intermédio de seu advogado, Sr. José Francisco de Lira (CPF 072.858.334-87), OAB/PB 4.234 (procuração na peça 21) (subitens 9.2, 9.3 e 9.5);
- d) ao Sr. Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04) (subitens 9.2, 9.3 e 9.5); e
- e) expediente de remessa da documentação pertinente à Procuradoria da República em João Pessoa/PB para as providências cabíveis (subitem 9.6).

6. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

7. Quando do trânsito em julgado, além das providências de praxe e com relação à declaração de inabilitação dos Srs. João Pedro da Silva, José Edson Costa Silva e Marcos Tadeu Silva (subitem 9.6), elaborar as seguintes comunicações de decisão, com indicação da data do trânsito em julgado da decisão:

- a) à Secretaria Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- b) à Secretaria Federal de Controle Interno; e
- c) ao SCBEX, via e-mail.

SECEX-PB - Assessoria, 9 de outubro de 2014.

[Assinado Eletronicamente]
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Assessor